



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Fls.	Rubrica

CONTRATO Nº. 220/2022

Processo Administrativo nº. 5693/2022
Pregão Presencial nº. 033/2022.
Unidade participante da ARP 81/2022
ID CIDADES: 2022.501C2600003.02.0016

CONTRATO - MUNICÍPIO DE SOORETAMA - EMPRESA CASTELAN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI ME - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 081/2022.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitória Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama-ES e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, senhor **ANTÔNIO GONÇALVES**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 019.981.477-54 e RG nº. 1.146.752 – SPTC/ES, residente e domiciliado à Rua Miguel Alves, nº 347, centro, Sooretama/ES, doravante denominados **CONTRATANTES**.

Do outro lado, a empresa **CASTELAN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.849.621/0001-56, com sede na Avenida Padre Francisco, Nº 690, Centro, Vila Valério/ES - CEP: 29785-000 - Tel.: (27) 9.9986-0754 – E-mail: castelarlicitacoes@hotmail.com, tendo como representante legal a SRA. **CELINA PASSARELLI CASTELANE**, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF nº 007.835.917-13 e RG 969.202 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua João Gabriel, nº 89 – Bairro Santa Cecília – São Gabriel da Palha/ES – CEP: 29.780-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

A empresa em questão foi à vencedora da licitação realizada pelo **CONSORCIO CIM - POLINORTE** na modalidade de Pregão eletrônico nº 033/2022, que originou a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 081/2022**, da qual a **PREFEITURA DE SOORETAMA-ES** é órgão participante.

As partes já qualificadas resolvem firmar o presente pacto, em conformidade com as disposições do Edital supracitado, e, de seus respectivos anexos, inclusive nos termos da ARP comentada.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1 - Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE - PAPEL A4 PARA USO PROFISSIONAL (210 X 297 MM)**, regida pelas disposições das Leis N.ºs. 10.520/2002 e 8.666/1.993, pelo Decreto N.º 3.555/2.000 e suas alterações, aplicando-se no que couber as demais legislações pertinentes.
- 1.2 - Esta contratação se amolda em todos os termos e cláusulas do Edital de origem incluindo seus anexos, e aos termos da ARP N.º. 081/2022 a qual o município de Sooretama é participante.
- 1.3 - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.
- 1.4- Especificações e quantitativos a serem entregues por esse contrato:

Item	Descrição/Detalhamento	Qtd	Unid	Vr Unit	Vr Total	Marca
01	PAPEL A4 PARA USO PROFISSIONAL (210 X 297 MM), para uso profissional, próprio para uso em impressoras laser de alta velocidade, alcalino, na cor branca, gramatura de 75g/m ² , com sistema de qualidade ISSO, impressão frente e verso , vida de arquivo maior de 200 anos, de floresta sustentável (renovável); acondicionados em pacotes com 500 folhas (embalagem primária) e caixas contendo 10 resmas (embalagem secundária). O papel fornecido de 75 g/m ² (20 lb encorpado) deverá ter granulação	150	CAIXA C/ 10 PCT.	194,00	29.100,00	Report

EDMAR
CASTELAN:8
8421120700

Assinado de forma digital por EDMAR CASTELAN:88421120700
Dados: 2022.09.27 10:40:25 -03'00'

End.: Rua Vitória Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000
Tel.: (27) 3273-1282/1273 - E-mail: administracao@sooretama.es.gov.br

1

longitudinal. Referente ao alinhamento das fibras do papel em uma folha. O grau de lisura deve estar entre 150 e 250 pontos Sheffield produz a melhor qualidade de Impressão						
--	--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **2.1-** As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:
 - 003 – Secretaria Municipal de Administração
 - 001 – Secretaria Municipal de Administração
 - 000003001.0412200032.008 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração
 - 33903000000 – Material de Consumo
 - 33903016000 – Material de Expediente
- Fonte de recurso: 10010000000
Ficha nº 59

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1** - O valor total global do presente contrato é ajustado em **R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais)**, tendo sua execução e entrega de forma PARCELADA, conforme solicitação da requisitante.
- 3.2** - O pagamento dos produtos fornecidos, será efetuado até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, mediante a aceitação da Fiscalização deste contrato.
- 3.3** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 3.3.1** - Nota fiscal;
 - 3.3.2** - Certidão negativa de: INSS, FGTS, trabalhista, tributos federais, estadual e municipal;
 - 3.3.3** - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
 - 3.3.4** - Ateste do setor responsável pelo recebimento, e/ou, do fiscal do contrato.
- 3.4** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

- 4.1** - A contratada se compromete para a execução deste contrato que, *caso solicitado formalmente pela contratante*, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes de até **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que se tornará parte integrante do presente ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

- 4.2** - Quando solicitada, a garantia do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1** - O Prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, cabendo sua publicação de forma resumida na Imprensa Oficial;
 - 5.1.1** - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.
- 5.2** - O prazo para a entrega dos produtos, será de até 10 (dez) dias, a contar da expedição da autorização de fornecimento emitida pela secretaria requerente devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 6.1** - O valor deste contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço por item**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nos preços acima aceitos pela CONTRATANTE.
- 7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos contratados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que foram fornecidas pelo edital.
- 7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.5 - A eventual aceitação dos produtos adquiridos e entregues por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para a entrega dos produtos comprados, e a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3 - Não transferir a outrem o presente contrato.
- 8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais e o objeto contratado.
- 8.2.5 - **Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante seu prazo de vigência e conforme cláusulas deste instrumento.**
- 8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução deste contrato.
- 8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem

- poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
 - 8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 8.2.9 - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma **parcelada**, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada dentro do prazo estabelecido.
 - 8.2.10 - Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
 - 8.2.11 - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas em acordo à Legislação.
 - 8.2.12 - Todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
 - 8.2.13 - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.
 - 8.2.14 - Cumprir integralmente todos os termos e cláusulas do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.
 - 8.2.15 - Cumprir todos os termos e elementos fixados na ARP – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 081/2022**, a qual essa Administração é participante.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1 - **DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos s forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na Lei 8.666 conforme o caso.

- 10.2 - **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário gestor da ARP, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo **improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação** e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos s;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o SRA. CELINA PASSARELLI CASTELANE, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF nº 007.835.917-13 e RG 969.202 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua João Gabriel, nº 89 – Bairro Santa Cecília – São Gabriel da Palha/ES – CEP: 29.780-000.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

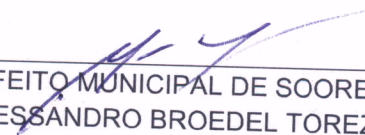


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Fls.	Rubrica

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 07 de outubro de 2022.



 PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
 ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
CONTRATANTE



 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 ANTÔNIO GONÇALVES
CONTRATANTE

EDMAR
 CASTELAN:884211
 20700

Assinado de forma digital por
 EDMAR
 CASTELAN:88421120700
 Dados: 2022.09.27 10:41:38
 -03'00'

 CASTELAN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI ME
 CNPJ sob o nº 08.849.621/0001-56
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____